

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2011

Altera os arts. 73, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, para reduzir o número de subcomissões e explicitar as comissões permanentes que opinam sobre escolha de autoridades.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 73, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 104-C da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 73.** Ressalvada a Comissão Diretora, cabe às comissões permanentes, no âmbito das respectivas competências, criar até duas subcomissões permanentes ou temporárias, mediante proposta de qualquer de seus integrantes.

.....” (NR)

“**Art. 99.**

.....

V – escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (Const., arts. 49, XIII, e 52, III, *b*), do presidente e diretores do Banco Central (Const., art. 52, III, *d*), do presidente e diretores da Comissão de Valores Mobiliários (Lei nº 6.385, de 1976), do presidente, conselheiros e procurador-geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Lei nº 8.884, de 1994)

.....” (NR)

“Art. 100.

.....

IV – escolha dos diretores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Lei nº 9.782, de 1999) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.961, de 2000);

V – outros assuntos correlatos.” (NR)

“Art. 101.

.....

II –

.....

i) escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e de Governador de Território, escolha e destituição do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, III, a, c e e, e XI), escolha dos membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público (Const., arts. 103-B e 130-A, respectivamente) e do Defensor Público-Geral Federal (Lei Complementar nº 80, de 1994);

.....” (NR)

“Art. 102.

.....

VI – escolha dos diretores da Agência Nacional do Cinema (Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001);

VII – outros assuntos correlatos.” (NR)

“Art. 103.

.....

VIII – escolha do diretor-geral da Agência Brasileira de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999);

IX – outros assuntos correlatos.” (NR)

“**Art. 104.**

.....

II – escolha dos diretores da Agência Nacional de Energia Elétrica (Lei nº 9.427, de 1996), da Agência Nacional do Petróleo (Lei nº 9.478, de 1997), da Agência Nacional de Transportes Terrestres, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Lei nº 10.233, de 2001) e da Agência Nacional de Aviação Civil (Lei nº 11.182, de 2005).

III – outros assuntos correlatos.” (NR)

“**Art. 104-C.**

.....

IX – escolha dos conselheiros da Agência Nacional de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 1997);

X – outros assuntos correlatos.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do número de comissões permanentes ocorrida no Senado Federal entre 2002 e 2007 tem acarretado sensíveis dificuldades para que os Senadores atendam a todos os seus compromissos nesses colegiados, o que muitas vezes dificulta o próprio funcionamento de algumas delas.

De acordo com a Resolução nº 18, de 1989, que adequou o Regimento Interno do Senado à Constituição Federal de 1988, a Casa passou a possuir apenas seis comissões

permanentes, ou seja, pouco mais do que a metade do que existe atualmente. Naquele modelo, que vigorou até 2002, cada Senador podia participar de, no máximo, duas comissões como titular e duas como suplente. A Comissão de Fiscalização e Controle, criada em 1993, não era propriamente de natureza temática e com isso não afetou o funcionamento do modelo vigente.

Atualmente, são onze comissões permanentes e cada Senador pode participar em até três delas na condição de titular e mais três como suplente, o que tem se mostrado tarefa de cumprimento precário.

Mas, não bastasse essa realidade, o Regimento Interno prevê, ainda, a possibilidade de que cada comissão permanente possa criar quatro subcomissões temporárias ou permanentes. Se forem criadas todas as subcomissões possíveis, o Senado terá quarenta e quatro subcomissões, além das onze comissões permanentes. Isso tudo, evidentemente, além da Mesa/Comissão Diretora, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, das comissões mistas permanentes – entre as quais a importante Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – e temporárias e de eventuais comissões parlamentares de inquérito.

Neste projeto de resolução pretendemos, ao menos, reduzir pela metade o número de subcomissões, a fim de que os trabalhos de instrução legislativa fiquem concentrados nas comissões temáticas. Optamos por esse caminho por considerarmos mais difícil haver um reordenamento das comissões, sem que haja uma reformulação ampla das regras de funcionamento da Casa.

O segundo ponto atacado pela proposição diz respeito à explicitação das comissões competentes para opinar sobre a indicação de autoridades.

Sobre esse tema, o Regimento Interno, ao ser reformulado em 1989, direcionou-se apenas para as indicações previstas no texto constitucional, como os magistrados superiores, os embaixadores e os dirigentes do Banco Central do Brasil.

Com a elaboração das normais infraconstitucionais regulamentadoras e, especialmente, a partir da criação das agências regulamentadoras, a legislação complementar e ordinária estabeleceu uma série de novos cargos cujos titulares têm seus nomes submetidos à prévia aprovação do Senado Federal, tendo em vista o disposto na alínea *f* do inciso III do

art. 52 da Lei Maior. O Regimento Interno, por sua vez, não foi atualizado nesse ponto, o que justifica a providência ora adotada.

Além disso, ao explicitar a correlação entre as comissões e as autoridades a serem arguidas por elas, esta proposição tem o mérito de solucionar determinadas divergências ainda existentes entre alguns colegiados, a exemplo do que ocorre com os conselheiros da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. Este projeto sugere que eles devam ser submetidos à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e não mais à Comissão de Infraestrutura, competente para apreciar número já elevado de diretores de outras agências.

Por acreditar que a proposição contribuirá para racionalizar os trabalhos das comissões permanentes, solicitamos o indispensável apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **WALTER PINHEIRO**